



LEI Nº 1.129/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Os débitos cuja autorização de parcelamento corresponde são aqueles oriundos da não atualização da alíquota dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Art. 3º - A autorização de parcelamento é realizada sobre o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - As despesas oriundas do parcelamento de débitos serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0087-05.001.28.843.0020.2011.469071.00.00.00 – R\$ 70.000,00

0085-05.001.28.843.0020.2011.329021.00.00.00 – R\$ 30.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de Novembro de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal